



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:
OF - 232/2018 03/10/2018 10:27

DISPONIBILIZADO NO
EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:
04/Outubro/2018

Referente ao documento OFÍCIO nº 281/2017

OFÍCIO nº OF - 232/2018

Caxias do Sul, 03 de Outubro de 2018.

Ao Presidente da Comissão de Ética Parlamentar
Vereador Renato de Oliveira Nunes

A subcomissão processante, instaurada por meio do OF nº 230/2018, vem por meio deste emitir seu parecer quanto a apuração dos fatos descritos no OF nº 281/2017, que trata de representação contra o Vereador Renato de Oliveira Nunes por suposta perseguição e assédio moral ao Vereador Rafael Bueno.

Passamos às conclusões:

Trata-se de Representação contra o Vereador Renato de Oliveira Nunes por suposta perseguição e assédio moral ao Vereador Rafael Bueno.

O Vereador Rafael Bueno, nos termos da Resolução 82/A de 30 de novembro de 2000, protocolou no dia 10 de agosto de 2017, através do ofício OF-281/2017, representação que pede abertura de Processo Disciplinar junto a Comissão de Ética Parlamentar, alegando em síntese que o Vereador Renato de Oliveira Nunes e seu assessor Fábio da Silva Campelo mancomunados estão, em postura de sucessivas ameaças e tentativas de intimidações, insultos, ameaças verbais e psicológicas direcionadas ao denunciante, mais especificadamente no dia 19 de julho de 2017, após encerramento da 70ª Sessão Ordinária, da Legislatura XVII.

Vem anexado à representação links disponíveis contidos na fl. 03 do Processo Disciplinar, matérias da mídia local contidas nas fls. 06, 07 e 10, do referido Processo e registro do Setor de Registros e Revisão de Anais desta Casa Legislativa da 71ª Sessão Ordinária contidos nas fls. 08 e 09.

O denunciante aduz ainda que aos 8 dias do mês de agosto de 2017, uma nova situação de ameaça foi registrada, desta vez no Plenário da Câmara Municipal. Durante a fala do Grande Expediente, o parlamentar autor desta representação, foi ameaçado pelo assessor político Fábio da Silva Campelo, no decorrer de toda sua fala, e sofreu agressões verbais após a saída do púlpito.

A peça acusatória cita a manifestação do Vereador Alberto Meneguzzi, sobre a situação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ocorrida no dia anterior e acrescenta que funcionários, assessores e vereadores desta Câmara Municipal foram testemunhas dos fatos expostos.

Na data de 5 de outubro de 2017, conforme ofício OF-317/2017 e cópia da ata da Comissão de Ética Parlamentar (fl.24) foi instaurada a Subcomissão e designada relatoria com o escopo de instruir o Processo Disciplinar e lavrar parecer pelo arquivamento ou pela procedência (fl.23).

O Vereador denunciado foi devidamente notificado acerca da presente Representação através do ofício OF-326/2017, em 19 de outubro de 2017 (fl.25) e tempestivamente apresentou defesa contida nas fls. 27 a 30.

O Vereador denunciado alega que a representação carece de comprovações efetivas e concernentes a suposta atitude. Que a presente representação é, portanto, uma aventura jurídica, devendo ser considerada improcedente, e ainda que tais alegações são inverídicas e fruto da imaginação do Vereador representante (fl.27).

A defesa registrar limitar-se aos fatos narrados no dia 19 de julho de 2017, uma vez que os fatos do dia 08 de agosto de 2017, envolvendo o assessor Fábio da Silva Campelo, devem ser desconsiderados por esta Subcomissão, uma vez que não guarnecem relação e/ou responsabilidade do acusado, nem tão pouco, afeita a esta comissão processante, não estando esta matéria sob a égide da Resolução 82/A, a qual deve ser averiguada sob tutela do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, artigos 267 e seguintes.

A título de esclarecimento o acusado afirma que: "Não houve absolutamente nada", que não havia visto que o Vereador denunciante estava dentro do elevador e que ainda falou ao Vereador Rafael Bueno que cada qual estaria fazendo o seu papel e que nunca o considerou seu inimigo e sim adversário político, e ainda que, os registros feitos pelo denunciante não guarnecem nexos com a realidade, tratam-se de meras quizilas políticas entre os dois parlamentares.

Em sua defesa o acusado também solicitou as imagens das câmeras de segurança desta Casa Legislativa, localizadas próximas ao elevador no subsolo, do dia 19 de julho de 2017, entre às 10h e 12h. De acordo com o ofício OF-352/2017 de autoria do Setor de Informática, as imagens não estariam mais disponíveis devido ao fato de que o espaço de armazenamento limita-se a um prazo de aproximadamente 20 dias.

A Subcomissão instou a Presidência da Casa através do ofício OF-357/2017, requerendo a convocação do Vereador Renato de Oliveira Nunes, ofício OF-356/2017 requerendo a convocação do assessor político Fábio da Silva Campelo, bem como o ofício OF-358/2017 requerendo a convocação do Vereador Rafael Bueno, para prestarem depoimento em 27 de novembro de 2017.

Na missão de elucidar a presente Representação, a Subcomissão realizou oitiva na data prevista com a presença do Vereador denunciante, Rafael Bueno, Vereador denunciado, Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

de Oliveira Nunes, o assessor Fábio da Silva Campelo e o advogado Dr. Paulo Geraldo Rosa de Lima. Prontamente todos os convocados se dispuseram a responder as perguntas dos membros da Subcomissão de Ética Parlamentar.

Durante a oitiva dos convocados, a defesa do acusado pediu a juntada do relatório e atas de um a nove contidas no Processo Administrativo nº 33/2017, o qual foi deferido pela Subcomissão conforme ata (fl.39).

O referido relatório (fl.40) trata da sindicância determinada pelo Presidente desta Casa, para apuração da conduta do assessor político Fábio da Silva Campelo, sendo designada como sindicante a servidora Milena R. Bartelle de Lima. De acordo com o documento, conclui-se que, quanto ao fato do dia 19 de julho de 2017, não haviam testemunhas presentes no elevador e as declarações foram discutíveis; e, referente ao ocorrido no dia 08 de agosto de 2017, durante a 78ª Sessão Ordinária, não há unanimidade nos relatos em relação a palavra proferida pelo Sr. Fábio da Silva Campelo, restante evidente apenas que houve ofensa verbal contra o Vereador Rafael Bueno. Neste sentido o relatório opinou pela aplicação de penalidade de advertência ao assessor político Fábio da Silva Campelo (fl.43).

Pelo apurado, ficou evidente que o denunciado não tem responsabilidade quanto aos fatos ocorridos no dia 08 de agosto de 2017, durante a 78ª Sessão Ordinária. Estes fatos foram devidamente averiguados por sindicância, a qual advertiu o assessor Fábio da Silva Campelo por sua conduta, com a aplicação de penalidade em forma de advertência.

Quanto ao ocorrido no dia 19 de julho de 2017, não sendo possível o acesso as imagens das câmeras de segurança, não havendo testemunhas presentes no elevador e a juntada de depoimentos controversos, esta Subcomissão se manifesta pelo ARQUIVAMENTO desta Representação.

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Vereador (Relator) - CEP - PSB

PAULO FERNANDO PÉRICO
Vereador (Revisor) - MDB

RICARDO DANELUZ NETO
Vereador - PDT